CIRCULAR N º 06/2019-DG **Avaré, 07 de março de 2.019.**

LEMBRETE

Estará presente o responsável pela Empresa Consita Tratamento de Resíduos S/A para explanar sobre a terceirização do serviço de coleta em nossa cidade, nos termos do Requerimento nº 181/2019, de autoria do Ver. Ernesto Ferreira de Albuquerque e outros, aprovado por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11/03/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11 de março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 04/2019 - Discussão Única**
   Autoria: Prefeito Municipal
   Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º Salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.
   Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 04/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública

2. **PROJETO DE LEI Nº 07/2019 - Discussão Única**
   Autoria: Prefeito Municipal
   Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R$ 26.729,96 - SEMADS).
   Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 07/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 04 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 06/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação por parte desse Legislativo o Projeto de Lei nº 04 que Dispõe sobre a antecipação do 13º Salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.

Justifica-se o presente Projeto de Lei para que a Prefeitura Municipal possa processar em folha de pagamento mensal ou folha de pagamento suplementar dos funcionários o 13º Salário.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 11 FEV 2019
DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 08/02/2019 Hora 15:39
Espécie: Correspondência Recebida Nº 61/2015
Autoria: Prefeito
Assunto: Of. 06/2019-CM Projeto de Lei antecipaçã
00059/2019

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 04/2019

(Dispõe sobre a antecipação do 13º Salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º. Fica instituído o adiantamento do 13º Salário aos servidores e empregados municipais ativos, conselheiro tutelar titular, aposentados e pensionistas da Estância Turística de Avaré.

§ 1º. O adiantamento a que se refere o *caput* será o equivalente a 50% do salário-base do funcionário.

§ 2º. O adiantamento a que se refere esta lei será concedido por ocasião do aniversário do servidor, independentemente de opção deste.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar Suplente não fará jus aos benefícios instituídos por esta Lei, sendo beneficiados com o adiantamento do 13º Salário o Conselheiro Tutelar Titular.

Art. 2º. O calendário de antecipação do décimo terceiro salário dos servidores e empregados municipais ativos, aposentados, pensionistas e conselheiro tutelar obedecerá ao cronograma de desembolso financeiro transcrito a seguir:

Mês/Competência do Aniversário do servidor	Mês/Competência do processamento da folha
Janeiro	Fevereiro
Fevereiro	Março
Março	Abril
Abril	Maio
Maio	Junho
Junho	Julho
Julho	Agosto
Agosto	Setembro
Setembro	Outubro
Outubro	Novembro
Novembro	Dezembro
Dezembro	Dezembro

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. No mês de dezembro será paga a diferença apurada entre o valor calculado com base na remuneração do mês de dezembro (vencimento, adicionais fixos e variáveis) e o valor pago a título de antecipação.

Art. 4º. Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido parcela de antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada, quando do cálculo da rescisão, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salário ou remuneração, do mês em que ocorrer o evento, a que o servidor fizer jus à época de seu desligamento.

Art. 5º. Excluem-se da antecipação, os servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, exceto os admitidos através de Concurso Público, bem como servidores afastados pelo período que perdurar o afastamento.

§ 1º. Os afastados ou licenciados sem vencimentos, remuneração ou salário, receberão o valor da antecipação, o qual será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício, na fração de 1/12 (um doze avos).

§ 2º. Para o cálculo referido no parágrafo acima será considerado como um mês a fração igual ou superior a quinze dias, com base no valor do último mês de efetivo exercício.

Art. 6º. As contribuições devidas ao Instituto de Previdência Próprio e ao regime previdenciário próprio e o geral, que incidam sobre a antecipação do décimo terceiro salário, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação previdenciária.

Art. 7º. A antecipação de que trata a presente lei, fica condicionada a disponibilidade financeira, podendo ser processada junto a folha de pagamento mensal ou por meio de folha de pagamento suplementar.

Parágrafo único. A autorização para o processamento em folha de pagamento da antecipação do 13º Salário, seja por meio da folha de pagamento mensal ou folha de pagamento suplementar, será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se a Lei Municipal 1154/2009, Lei Municipal 1798/2014, e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 29 de Janeiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PUBLICADO EM 21 / 03 / 2009
Semanário Oficial
Edição 402 Pág 09

Lei nº 1.154, 18 de março de 2009.

(Dispõe sobre antecipação de Décimo Terceiro Salário.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o adiantamento do Décimo Terceiro Salário aos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

§ Único – Para efeito deste "caput" fica considerado Décimo Terceiro Salário, o salário base do funcionário acrescido dos adicionais fixos.

Artigo 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento do Décimo Terceiro Salário, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º - O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º - O adiantamento será pago no mês de aniversário do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Artigo 3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o Art. 1º desta Lei, a Prefeitura poderá compensar o adiantamento mencionado na rescisão contratual do mesmo.

Artigo 4º - As contribuições devidas "a Avareprev e ao Instituto Nacional de Previdência Social, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação da Previdência Social.

01/02

Artigo 5º - Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no Art. 2º desta Lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2º no curso dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Artigo 6º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adaptará a presente Lei, para que ela possa ser aplicada a partir do dia 1º de maio de 2.009.

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de março de 2.009.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014

PUBLICADO EM 19 / 06 / 2014
Semanário Oficial
673 Pág 24

(Dá nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.154, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre a antecipação do Décimo Terceiro Salário, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 81/2014)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º – O parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.154, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -.....

"Parágrafo Segundo:- O adiantamento será pago anualmente, sempre no mês de julho, ou ainda, no mês de aniversário do servidor/empregado, sempre que o interessado assim o requeira, no prazo e forma a serem estabelecidos através de Decreto editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de junho de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA

Processo nº 09/**2019.**

Projeto de Lei nº 04/**2019.**

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo a antecipação do 13º salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

Como é cediço, o art. 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência **exclusiva do Prefeito a criação,**

transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

> ***Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***
> ***I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;***

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CR/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a **autoridades distintas** a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao **chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, a, da CR/88.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo **atende aos ditames legais**.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 13 de fevereiro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 09/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 04/2019
Processo nº 09/2019
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De inciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2019, dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Conforme artigo 40, I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no artigo 61, §1º, a, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração no âmbito da Administração Direta e Autárquica.

No que se refere aos servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao Chefe do Poder Executivo local.

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei atende aos ditames legais.

Quanto à redação, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 09/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 04/2019

Processo nº 09/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13° salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 04/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 09/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 04/2019

Processo nº 09/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.

Comissão: Serviços, Obras e Administração Pública

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor ao **Projeto de Lei nº 04/2019**, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 09/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 04/2019

Processo nº 09/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do 13º salário dos Servidores Municipais, revoga as Leis Municipais nº 1.154, de 18 de março de 2009 e Lei nº 1.798, de 17 de junho de 2014 e, dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

01

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 11 FEV 2019 / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 04 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 10/2019-CM

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei, ora encaminhado a essa Colenda Casa de Leis, seguiu os procedimentos de análise elaborados pelo Departamento de Contabilidade e Orçamentos e do Departamento de Tesouraria, órgãos subordinados à Secretaria Municipal da Fazenda da Municipalidade, que a pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SEMADS, conforme justificativas anexas, onde a Excelentíssima Secretária responsável pela área social da municipalidade Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos e solicita a intervenção do Chefe do Executivo para a devida regularização junto ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Por oportuno, informamos aos Nobres Edis Vereadores que os recursos referentes ao exercício de 2019, somente serão liberados, após a regularização da Prestação de Contas final, motivo pelo qual solicitamos a apreciação do projeto em regime de URGÊNCIA.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 11 FEV 2019
DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 08/02/2019 Hora: 15:43
Espécie Correspondência Recebida Nº 64/2019
Autoria Prefeito
Assunto Of.10/2019-CM Projeto de Lei crédito
00062/2019

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº07/2019

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R$ 26.729,96** (vinte e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), resultantes de juros gerados de aplicação financeira dos repasses estaduais para o programa de Proteção de Alta Complexidade, Proteção Social de Média Complexidade e de recursos destinados ao serviço de Abordagem Social recebidos durante o ano de 2018 na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicações detalhadas abaixo, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	**4010**	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
ATIVIDADE	**2509**	**CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P.S.B**	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD.APLICAÇÃO	**500.005**	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB**	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	53,16
		TOTAL.....	**R$ 53,16**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	**4017**	**PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**	
ATIVIDADE	**2515**	**CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P.S.A.C**	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	**500.006**	**PROTEÇÃO SOCIAL ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39,82
		TOTAL.....	**R$ 39,82**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
ÓRGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	**4016**	**PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	
ATIVIDADE	**2511**	**CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS – P.S.M.C**	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	**500.006**	**PROTEÇÃO SOCIAL ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.636,98
		TOTAL.....	**R$ 26.636,98**

TOTAL GERAL ..... R$ 26.729,96

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de fevereiro de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Processo n.º 12/2019

Projeto de Lei n.º 07/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R$26.729,96 SEMADS)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 26.729,96 (vinte e seis mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30**, **inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º**, **inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Cumpre, ainda, relembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no ***caput* do artigo 37**, que reza:

> ***"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

> ***"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

> ***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa***

> ***constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)***
>
> ***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."****(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).*

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V:**

> ***Art. 167. São vedados:***
>
> ***(...)***
>
> ***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

> ***"Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***
>
> Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:
>
> *"**-** a autorização é **dada em lei;***
>
> ***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***
>
> *São, pois, **dois atos distintos".***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário***.

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de fevereiro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 12/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 13 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 07/2019
Processo nº 12/2019
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R$ 26.729,96- SEMADS).
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 07/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R$ 26.729,96-SEMADS).

Observou-se a ausência das "justificativas anexas, onde a Excelentíssima Secretária responsável pela área social da municipalidade Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos e solicita a intervenção do Chefe do Poder Executivo para a devida regularização junto ao Fundo Estadual de Assistência Social", conforme consta no ofício nº 10/2019-CM enviado juntamente com o Projeto de Lei.

Sendo assim, pelo presente, venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providencias no sentido de oficiar o autor do Projeto de Lei nº 07/2019, para que enviem referidas justificativas.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 13 de fevereiro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 13 de janeiro de 2019.

OFICIO N° 01/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei n° 07/2019, Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R$ 26.729,96- SEMADS).

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R$ 26.729,96- SEMADS).

No ofício que acompanha o Projeto de Lei consta a existência de anexo de justificativas feitas pela Secretária responsável pela área social da municipalidade, no entanto estas justificativas não estão no projeto.

Sendo assim, esta Comissão solicita que se oficie o autor, para que nos envie referidos anexos/justificativas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

J U N T A D A

Em 26 de Fevereiro de 2019

Junto a estes autos fls 12, 25 contendo

Of. 21/2019 e justificativas

Assinatura do funcionário

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 15 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 21/2019-CM

Senhor Presidente,

Em complementação ao Projeto de Lei nº 07/2019 e em atenção ao Ofício nº 06/2019 – GP, encaminho através do presente as justificativas enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 26/02/2019 Hora: 10:17
Espécie: Correspondência Recebida Nº 93/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: OF.Nº21/2019-CM. Projeto de Lei nº 07/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº: 09/2019 – FMAS

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R$ 53,16 (Cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, resultantes de juros gerados de aplicação financeira dos repasses estaduais para o programa de Proteção Básica, recebidos durante o ano de 2018, apurado em 28/01/2019, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 37812-7

(+)	*Valor apurado conforme extrato 28/01/2.019	**R$ 53,16**
(-)	Restos a pagar em 31/12/2018	0,00
(=)	Valor de recurso a ser reprogramado	**R$ 53,16**
(=)	Recurso financeiro previsto em conta até	

Adriana Moreira Gomes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

G338061039363887008
06/02/2019 10:43:27

Extrato conta corrente

500.005

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 37812-7 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			53,15 C

Saldo	53,15 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	28/02/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/03/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

G335281029322539010
28/01/2019 10:34:29

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	203-8
Conta corrente	37812-7 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2019		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.901.090.052.723	8.641,24 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA			
10/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	8.641,24 D	0,00 C
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.002.060	1.612,25 D	
				23/01 0203 2060-5 ASSOC. AMIGO S			
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.100.163	1.500,00 D	
				23/01 0203 100163-9 NUCLEO DE ORIE			
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.101.037	3.916,74 D	
				23/01 0203 101037-9 COLONIA ESPIR			
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.108.123	1.612,25 D	
				23/01 0203 108123-3 SOC EVANGELICA			
23/01/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	8.641,24 C	0,00 C
24/01/2019		0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	53,16 C	53,16 C
28/01/2019		0000	00000	999 S A L D O			53,16 C

Saldo	53,16 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/01/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/02/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
Agência 203-8
Conta 37812-7 FUNDO M A SOCIAL
Mês/ano referência JANEIRO/2019

3 PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	46,48			12,828726		
10/01/2019	APLICAÇÃO	8.641,24			2.383,638726	3,625230578	2.396,467452
23/01/2019	RESGATE	8.641,24			2.381,815801	3,628005153	14,651651
	Aplicação 19/12/2018	46,54			12,828726		
	Aplicação 10/01/2019	8.594,70			2.368,987075		
24/01/2019	RESGATE	53,16			14,651651	3,628295582	
	Aplicação 10/01/2019	53,16			14,651651		
28/01/2019	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	46,48
APLICAÇÕES (+)	8.641,24
RESGATES (-)	8.694,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,68
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6,68
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
28/01/2019	3,628929143

Rentabilidade

No mês	0,1616
No ano	0,1616
Últimos 12 meses	2,2369

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/01/2019 - Cota: 3,628929143

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº: 08/2019 - FMAS

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R$ 39,82 (Trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)** proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, resultantes de juros gerados de aplicação financeira dos repasses estaduais para o programa de Proteção de Alta Complexidade, recebidos durante o ano de 2018, apurado em 28/01/2019, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 43.115-x

(+)	*Valor apurado conforme extrato 28/01/2.019	**R$ 39,82**
(-)	Restos a pagar em 31/12/2018	0,00
(=)	Valor de recurso a ser reprogramado	**R$ 39,82**
(=)	Recurso financeiro previsto em conta até	

Adriana Moreira Gomes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

G333051546131644022
05/02/2019 15:58:52

Extrato conta corrente

500.006

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 43115-X FMAS - ALTA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			39,82 C

Saldo	39,82 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	28/02/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/03/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

G335281029322539015
28/01/2019 10:39:00

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	203-8
Conta corrente	43115-X FMAS - ALTA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2019		0000	14136	632 Ordem Bancária	201.901.090.052.783	6.400,24 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA			
10/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.400,24 D	0,00 C
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.000.476	4.251,50 D	
				23/01 0203 476-6 LAR SAO V DE P			
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.035.514	2.148,74 D	
				23/01 0203 35514-3 RESIDENCIA DO			
23/01/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	6.400,24 C	0,00 C
24/01/2019		0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	39,82 C	39,82 C
28/01/2019		0000	00000	999 S A L D O			39,82 C

Saldo	39,82 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/01/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/02/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G335281029322539016
28/01/2019 10:39:24

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	203-8
Conta	43115-X FMAS - ALTA
Mês/ano referência	JANEIRO/2019

PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	34,87			9,624403		
10/01/2019	APLICAÇÃO	6.400,24			1.765,471150	3,625230578	1.775,095553
23/01/2019	RESGATE	6.400,24			1.764,120978	3,628005153	10,974575
	Aplicação 19/12/2018	34,92			9,624403		
	Aplicação 10/01/2019	6.365,32			1.754,496575		
24/01/2019	RESGATE	39,82			10,974575	3,628295582	
	Aplicação 10/01/2019	39,82			10,974575		
28/01/2019	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	34,87
APLICAÇÕES (+)	6.400,24
RESGATES (-)	6.440,06
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,95
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
28/01/2019	3,628929143

Rentabilidade

No mês	0,1616
No ano	0,1616
Últimos 12 meses	2,2359

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/01/2019 - Cota: 3,628929143

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº: 10/2019 – FMAS

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento do projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir créditos no valor de **R$ 26.636,98 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)** proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, resultantes de juros gerados de aplicação financeira dos repasses estaduais para o programa de Proteção Social de Média Complexidade, e de recursos destinados ao serviço de Abordagem Social, o qual vinha sendo realizado através de convênio pela Entidade COSA (fechada em 2017), e atualmente sendo realizado pelo Município através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a Casa de Passagem, conforme demonstrativo abaixo:

Agência: 203-8 Conta-Corrente: 43.116-8

(+)	*Valor apurado conforme extrato 28/01/2.019	**R$ 26.636,98**
(-)	Restos a pagar em 31/12/2018	0,00
(=)	Valor de recurso a ser reprogramado	**R$ 26.636,98**
(=)	Recurso financeiro previsto em conta até	

Adriana Gomes

Adriana Moreira Gomes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

23

G333051546131644021
05/02/2019 15:58:25

Extrato conta corrente

500.006

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 43116-8 FMAS MEDIA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			26.636,98 C

Saldo	26.636,98 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	28/02/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/03/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

G335281029322539012
28/01/2019 10:36:06

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	203-8
Conta corrente	43116-8 FMAS MEDIA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/01/2019		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.901.160.024.231	28.309,24 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
17/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	28.309,24 D	0,00 C
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.000.655	8.881,50 D	
				23/01 0203 655-6 EDUCANDARIO S			
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.000.726	12.826,00 D	
				23/01 0203 726-9 APAE SEC DES A			
23/01/2019		0203	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.127.480	4.416,74 D	
				23/01 0203 127480-5 CRECHE PARA ID			
23/01/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	26.124,24 C	0,00 C
24/01/2019		0000	14049	855 BB CP Admin Supremo	1.200.070	26.636,98 C	26.636,98 C
28/01/2019		0000	00000	999 S A L D O			26.636,98 C

Saldo	26.636,98 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/01/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/02/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

25

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	203-8
Conta	43116-8 FMAS MEDIA
Mês/ano referência	JANEIRO/2019

PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	24.406,90			6.736,517851		
17/01/2019	APLICAÇÃO	28.309,24			7.805,657062	3,626759384	14.542,174913
23/01/2019	RESGATE	26.124,24			7.200,717446	3,628005153	7.341,457467
	Aplicação 19/12/2018	24.440,12			6.736,517851		
	Aplicação 17/01/2019	1.684,12			464,199595		
24/01/2019	RESGATE	26.636,98			7.341,457467	3,628295582	
	Aplicação 17/01/2019	26.636,98			7.341,457467		
28/01/2019	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	24.406,90
APLICAÇÕES (+)	28.309,24
RESGATES (-)	52.761,22
RENDIMENTO BRUTO (+)	45,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	45,08
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
28/01/2019	3,628929143

Rentabilidade

No mês	0,1616
No ano	0,1616
Últimos 12 meses	2,2359

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/01/2019 - Cota: 3,628929143

Transação efetuada com sucesso por: JC553966 ADRIANA MOREIRA GOM.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 12/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 07/2019
Processo nº 12/2019
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências **(R$ 26.729,96 -SEMADS)**.
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De inciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 07/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providencias- **(R$ 26.729,96 -SEMADS)**.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V:**

> **Art. 167. São vedados:**
> **(...)**
> **V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro**.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 12/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 07/2019
Processo nº 12/2019
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências **(R$ 26.729,96 -SEMADS)**.
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 07/2019**, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 12/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 07/2019
Processo nº 12/2019
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências **(R$ 26.729,96 -SEMADS).**
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro